

## Memorando 1- 667/2026

---

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/04/2026 às 11:14:48

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

### PLO 62/2026 (ME 043/2026)

A proposição que institui a criação de cargos públicos implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual deve, necessariamente, observar as exigências constitucionais e legais relativas à responsabilidade fiscal. Nos termos do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é indispensável que o projeto seja instruído, desde sua tramitação inicial, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Tal exigência não constitui mera formalidade, mas instrumento essencial para que as comissões permanentes possam aferir a compatibilidade da despesa com as peças orçamentárias vigentes — plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual —, em consonância com o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar o respeito aos limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Nesse contexto, é igualmente imprescindível a apresentação da declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento da folha de pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exigido pelo art. 16, incisos I e II, da LRF.

**Registre-se, ainda, que os pareceres que acompanham o projeto não possuem utilidade prática ou relevância jurídica para suprir tais exigências legais.**

A ausência desses elementos configura vício formal na instrução da proposta, comprometendo sua regular tramitação. Assim, a viabilidade jurídica do projeto fica condicionada à devida juntada do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, documentos indispensáveis para assegurar a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal.

—  
**Jary Vitória Alves**  
Procurador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DCE-5797-C65D-ABD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 22/04/2026 11:16:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/2DCE-5797-C65D-ABD6>